

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraíaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº41/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, auxiliar de serviços gerais para atender necessidades da Autarquia Hospital Municipal São José.

O Executivo justifica o envio pela necessidade urgente e emergencial de suprir demandas operacionais do hospital, garantindo a manutenção da limpeza, organização e funcionamento adequado da unidade hospitalar. A contratação é necessária em virtude de ausências de servidores por motivos diversos, como afastamentos e vacâncias, somada à inexistência de concurso público vigente que permita a nomeação imediata de novos servidores.

**Sr. Presidente.
Nobres Edis.**

I. Inicialmente, a competência para a propositura do projeto de lei em questão está corretamente exercida, conforme previsão expressa nos artigos 29; 37, X, e 39, todos da Constituição Federal, os quais determinam de forma clara as balizas das contratações e das criações de cargos.

II. A Constituição da República impõe como regra para o ingresso em cargos e empregos do serviço público a aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do seu artigo 37, inciso II. Como exceção, a Carta Constitucional prevê a nomeação para cargos de provimento em comissão e a **contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

Os servidores públicos contratados para atender a situação de excepcional interesse público por prazo determinado não ocupam cargo público nem emprego público, pois sua contratação ocorre para o desempenho de função. Estes servidores, portanto, possuem uma relação de trabalho de natureza institucional, distinta dos demais servidores públicos.

Cabe à lei do respectivo ente da federação disciplinar a relação de trabalho entre o Poder Público e os servidores públicos contratados por prazo determinado, no que tange aos direitos e deveres das partes, requisito atendido no projeto de lei em análise.

Os requisitos a serem observados para a contratação temporária são: excepcionalidade da situação, visto que a regra é o serviço público; temporiedade, já que, em se tratando de condutas permanentes, não se justifica o anormal recrutamento; e determinalidade temporal, restringindo o anômalo ingresso a um limite no tempo.

